



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3461

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 149/2020, de 16 de setembro de 2020** - Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento do comércio e adoção a medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

DECRETO Nº 149/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento do comércio e adoção a medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos Municipais que tratam do tema;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia
Fone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia
Fone/Fax: (075) 3635-1960
CNPJ: 13.827.035/0001-40

culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário

CONSIDERANDO que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Mutuípe conta com uma unidade ambulatorial especializada para atendimento aos casos de Covid-19, localizado na Policlínica Municipal;

CONSIDERANDO as PORTARIAS atuais da c

CONSIDERANDO as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 30/08/2020, que atualmente perfaz a quantia de 195 pessoas com diagnóstico confirmado, sendo que 174 pessoas já estão recuperadas, 18 pessoas ativas em tratamento domiciliar, 03 pessoas internadas e 03 óbitos;

CONSIDERANDO o baixo número de casos ativos no Município e a no Estado da Bahia a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto encontra-se abaixo de 50%, e os leitos de UTI infantil encontra-se em 65%, conforme consulta realizada ao site da SESAB (link: <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia>), em 16 de Setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - De 16 a 30 de setembro de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar nos seus horários habituais:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

IV - Hortifruti;

V - Óticas.

VI - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

VII - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;

VIII - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

IX - Lojas de eletrodomésticos e móveis;

X - Petshop's;

XI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

XII - Armazém de Cacau;

XIII - Lojas de roupas e calçados;

XIV - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;

XV - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;

XVI - Lojas de Fotografia;

XVII - Lojas de embalagens;

XVIII - Chaveiros;

XIX - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;

XX - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;

XXI - Relojoaria e congêneres;

XXII - Salões de beleza;

XXIII - Barbearias;

XXIV - Auto escola;

XXV - Sorveteria;

XXVI - Farmácias;

XXVII - Academias.

XXVIII – Hotéis,

XXIX – Funerárias,

XXX – Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas;

XXXI – Postos de combustíveis.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

Parágrafo Primeiro - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais estabelecimentos não citados neste artigo;

Parágrafo Segundo – Qualquer farmácia poderá funcionar aos sábados à tarde, domingos e feriados;

Art. 2º - De 16 a 30 de setembro de 2020, os Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Food Trucks, Delicatessen, Cachorros-quentes, Acarajés, Crepes, Espetinhos, Cafeterias e Açais, poderão funcionar até às 22 horas.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos citados no caput devem cumprir as orientações constantes nos anexos I e II do Decreto nº 139/2020 de 19 de agosto de 2020, e no anexo I do Decreto nº 143/2020, de 01 de setembro de 2020;

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos descritos no caput poderão funcionar após as 22 horas exclusivamente na modalidade delivery, não podendo haver retirada no local sob pena de suspensão do estabelecimento pelo prazo mínimo de 5 dias.

Art. 3º - De 16 à 30 de Setembro de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, todos os dias da semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e cumprir as recomendações a seguir:

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica recomendado que pessoas pertencentes ao grupo de risco não participe de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta praticada.

a) a efetivação da multa administrativa aplicada é de competência da Secretaria de Finanças, auxiliada pelo Setor de Tributos.

b) a dosimetria da multa será de exclusiva competência do Secretário Municipal de Finanças e se dará por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

c) Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos a Secretaria de Finanças, para deliberação.

d) o fiscal que promover a autuação deverá apenas coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Secretaria de Finanças e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento, pelo prazo mínimo de 15 dias até o limite de 90 dias;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V – Reclusão por aplicação dos artigos 129, § 3º e 131 do Código Penal

Art. 5º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 6º - Fica autorizado a partir de 16/09/2020, a retomada a prática de esportes coletivos nas suas diversas modalidades, nos seus respectivos horários, no âmbito do Município de Mutuípe-BA, desde que cumpridas as normas estabelecidas no Protocolo, constante no anexo I deste Edital.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

Art. 7º - As medidas adotadas neste decreto poderão sofrer alteração, ajustes ou ser revogada por ato próprio, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Mutuípe-BA.

Art. 8º - Fica mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 143/2020, que não foram modificadas no presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

PROTOCOLO PARA A RETOMADA DOS SERVIÇOS DE ESPORTES COLETIVOS DIANTE PANDEMIA COVID-19

- I. **Permitir** a entrada dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes nas dependências do serviço de esportes coletivos, **somente** usando máscara facial e com a prévia aferição de temperatura por método digital por infravermelho para uso em humanos, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,7°C, orientar que procure um atendimento médico;
- II. **É obrigatório** disponibilizar equipamentos com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados e atendendo aos critérios de número mínimo de dispensadores por área (mínimo de 01 equipamento a cada 70 m²); Devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;
- III. **Garantir** que todos os entrantes (colaboradores, prestadores de serviço e clientes), antes de adentrar no estabelecimento, façam a higienização das mãos; para isso, deve-se dispor condições para lavagem das mãos (pias exclusivas para lavar as mãos, água, sabão antisséptico e papel toalha ou álcool em gel a 70%);
- IV. **Não permitir** a presença de público em competições, nos locais de treinamento, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas, áreas privativas de circulação e inclusive em camarotes quando existirem;
- V. **Não é permitido** a participação de torcidas;
- VI. **É proibido** qualquer tipo de evento esportivo (campeonato, jogos beneficentes ou comemorativos) enquanto este decreto estiver em vigor;
- VII. **É recomendado** colocar banner/cartaz na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas no interior do ambiente;
- VIII. **Deverá adotar** mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo dos participantes e evitar aglomerações, sendo vedado o acesso aos locais fora do horário reservado;
- IX. **Orientar** funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos) e distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro;
- X. **Orientar** os funcionários que atuam no serviço de cobrança (pagamento) a realizar a higienização das mãos a cada atendimento de cliente;
- XI. **É recomendado desabilitar** os leitores digitais (catraca) para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital;
- XII. **É recomendado atualizar** a ficha individual do cliente com dados pessoais e de saúde para fins de controle;
- XIII. **É recomendado** que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos serviços de esportes coletivos;



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

- XIV. **Não será permitido** o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado);
- XV. **Não será permitido** banho dos clientes nos serviços de esportes coletivos;
- XVI. **Não é recomendado** o compartilhamento de objetos pessoais (toalhas, squeeze, copos, etc.);
- XVII. **É recomendado** uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco;
- XVIII. **Implementar** barreiras físicas, como divisórias ou máscara protetora facial, quando a distância mínima de 1,5 (um e meio metro) entre o colaborador do caixa e os clientes não puder ser mantida;
- XIX. **Garantir** a higienização do estabelecimento utilizando varredura úmida para limpeza dos pisos e solução de água e sabão e em seguida recomenda-se desinfetar com solução de água e água sanitária, deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água;
- XX. **Recomenda-se** suspender atividades aquáticas, nos locais onde ocorra esse tipo de atividade;
- XXI. **Limitar** a quantidade de clientes no estabelecimento, a ser definida pelo engenheiro civil do município de acordo o cálculo referente a dimensão da área, obedecendo o distanciamento social;
- XXII. **É recomendado** que os colaboradores que optaram a usar máscara facial reutilizável, sejam orientados a trocar a cada duas horas ou se estiver úmida antes desse período; Atentar para o tempo máximo de uso de três horas;
- XXIII. **Orientar** os colaboradores a vestirem o uniforme, ou roupa de trabalho, somente no local de trabalho. OBS.: Uniformes, EPIs e máscaras faciais não devem ser compartilhados;
- XXIV. **Orientar** aos clientes, colaboradores e prestadores de serviço que em caso de apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe não devem frequentar o estabelecimento, e buscar atendimento médico;
- XXV. **Devem** ser higienizados **constantemente** os espaços de circulação das pessoas, inclusive os banheiros;
- XXVI. **Manter** os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável e lixeiras com tampa de acionamento automático;
- XXVII. **Fixar** nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;
- XXVIII. **Assegurar** a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para equipe de limpeza, assim como todos os colaboradores;
- XXIX. O Responsável Técnico ou Responsável Legal **deverá entregar** Termo de Compromisso e adequação, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo I, assinado na Vigilância Sanitária do Município.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, Mutuípe – Bahia

Fone/Fax: (075) 3635-1960

CNPJ: 13.827.035/0001-40

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E ADEQUAÇÃO
DIANTE A PANDEMIA COVID-19**

Eu, _____ proprietário/
responsável técnico ou legal pelo estabelecimento

CNPJ _____ **comprometo-me** perante o setor da
Secretaria Municipal de Saúde juntamente a ao órgão de
Vigilância Sanitária a adotar as medidas preventivas contidas no
“**Protocolo para o funcionamento seguro diante a pandemia do vírus
SARS-COV2**” de forma a minimizar/eliminar riscos à saúde dos usuários
e colaboradores tendo em vista o cenário da Pandemia Covid -19.
Modalidades praticadas no estabelecimento:

Estou ciente que o descumprimento do instrumento acima mencionado,
poderá acarretar em suspensão das atividades do estabelecimento, além
de outras sanções previstas na Legislação dos Decretos municipais
em vigor.

**PROPRIETÁRIO /
RESPONSÁVEL TÉCNICO OU LEGAL PELO ESTABELECIMENTO**